

1º de dezembro de 2023
Ano XVI - Nº 1.259 - R\$ 0,50

Jovens de baixa renda podem ter direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos

Jovens de até 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda podem ter direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer no Estado do Rio. É o que prevê a Lei 10.192/23, de autoria dos deputados Martha Rocha (PDT)...

Pág 02

I Festbandas será promovido nos dias 2 e 3 de dezembro

A Associação Social Música e Cidadania Macaé/RJ promove neste sábado (2) e domingo (3) o I Festbandas Macaé Festival e Concurso de Bandas e Fanfaras, que será realizado...

Pág 02

Aneel mantém bandeira tarifária verde para dezembro

O consumidor não pagará taxa extra sobre a conta de luz em dezembro. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) manteve a bandeira verde para o próximo mês para todos os consumidores conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Pág 02

Artista de rua passa a ser patrimônio cultural imaterial do estado

A partir de agora, o artista de rua passa a fazer parte do patrimônio cultural imaterial do Rio de Janeiro. É o que estabelece a Lei 10.189/23, de autoria da deputada Verônica Lima (PT), que foi sancionada pelo governador...

Pág 03

Gov do Estado promove treinamento do SAMU-RJ para atendimento a grandes desastres



Jovens de baixa renda podem ter direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos



Jovens de até 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda podem ter direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer no Estado do Rio. É o que prevê a Lei 10.192/23, de autoria dos deputados Martha Rocha (PDT) e Samuel Malafaia (PL), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada na edição desta quarta-feira (29) do Diário Oficial.

A norma altera a lei 3.364/00, que determina o pagamento de meia-entrada para

jovens de até 21 anos, independentemente da renda familiar. O projeto reitera que a concessão desse benefício é assegurada para até 40% do total de ingressos disponíveis por evento.

A norma considera como família de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico, com renda mensal de até dois salários mínimos.

Caso a norma não seja cumprida, caberá multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Assistente virtual Pedrinho completa mais de 200 mil atendimentos em São Pedro da Aldeia

O servidor público virtual Pedrinho chegou aos 202.487 atendimentos em São Pedro da Aldeia. O assistente virtual completou 1 ano de funcionamento neste mês de novembro e já auxiliou a população nos mais diversos assuntos relacionados à Prefeitura. As demandas podem ser solicitadas nas diversas plataformas disponíveis para acesso via texto, voz ou imagens. O Pedrinho atende no site oficial (www.pmspa.rj.gov.br) ou nos aplicativos de mensagens instantâneas, WhatsApp e Telegram, pelo número (22) 99776 0633.

Do total de mensagens recebidas nesses 12 meses de atendimento, 193.945 foram enviadas por meio de texto, 5.275 por voz e 3.267 mensagens foram enviadas por imagem. O WhatsApp segue o canal

de comunicação mais utilizado pelo público, com 121.152 mensagens. Em seguida, está o chat web, com 62.164. Por fim, está o Telegram com 19.171 mensagens recebidas.

Em relação aos serviços mais solicitados, os atendimentos relacionados ao IPTU estão no topo com 22,66%. A solicitação de contracheque é o segundo serviço mais solicitado, com 16,88%. Na terceira posição, está transferência pago com 11,70% dos acessos. Para fechar o pódio de itens mais pedidos, respectivamente, os serviços solicitados são certidões com 7,06% e, encerrando a lista, extrato de dívida com 6,91%.

Refis on-line

O Pedrinho também auxilia os contribuintes aldeenses a negociarem dívidas por meio do Refis, o

programa de recuperação fiscal da Secretaria de Fazenda. Basta enviar a palavra-chave “acordo” para o assistente e seguir o atendimento para mais informações sobre descontos e formas de pagamento.

Defesa Civil

O servidor público virtual também facilita a comunicação entre os moradores e os agentes da Defesa Civil de São Pedro da Aldeia, principalmente no registro de ocorrências e na pronta resposta. Basta que o morador envie uma mensagem de texto com “Defesa Civil” para o número indicado e siga as orientações da ferramenta, que apresenta comandos bastante intuitivos. O mesmo vale para informações sobre coleta de lixo ou sobre os horários e linhas de ônibus.

I Festbandas será promovido nos dias 2 e 3 de dezembro

A Associação Social Música e Cidadania Macaé/RJ promove neste sábado (2) e domingo (3) o I Festbandas Macaé Festival e Concurso de Bandas e Fanfarras, que será realizado na Avenida Elias Agostinho, em Imbetiba, com abertu-

ra no sábado (2), às 14 horas; e no domingo (3), às 9 horas. A Prefeitura de Macaé apoia o evento.

De acordo com a Associação Social Música e Cidadania Macaé/RJ, o festival e concurso de bandas e fanfarras inclui banda de percussão

com instrumentos melódicos simples; banda de percussão sinfônica; fanfarra simples tradicional; fanfarra simples com gatilho; banda musical de marcha; banda marcial e categoria de banda civil. O Projeto Música e Cidadania também vai participar.

Aneel mantém bandeira tarifária verde para dezembro

O consumidor não pagará taxa extra sobre a conta de luz em dezembro. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) manteve a bandeira verde para o próximo mês para todos os consumidores conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

A conta de luz está sem essas taxas desde o fim da bandeira de escassez hídrica, que durou de setembro de 2021 até meados de abril de 2022. Segundo a Aneel, na ocasião a bandeira verde foi escolhida devido às condições favoráveis de geração de energia, com os reservatórios das usinas hidrelétricas em níveis satisfatórios. O nível de armazenamento dos reservatórios, informou a agência reguladora, atingiu 87% em média no início do período seco, o que explica o cenário favorável do momento.

Caso houvesse a instituição das outras bandeiras, a conta de luz refletiria o reajuste de até 64% das bandeiras tarifárias aprovado em

junho de 2022 pela Aneel. Segundo a agência, os aumentos refletiram a inflação e o maior custo das usinas termelétricas neste ano, decorrente do encarecimento do petróleo e do gás natural nos últimos meses.

Em agosto, a Aneel aprovou uma consulta pública para baratear as bandeiras tarifárias em até 36,9%. O órgão citou três fatores para justificar a redução: reservatórios cheios, expansão de energia eólica e solar e queda no preço internacional dos combustíveis fósseis.

Bandeiras

Criadas em 2015 pela Aneel, as bandeiras tarifárias refletem os custos variáveis da geração de energia elétrica. Divididas em níveis, as bandeiras indicam quanto está custando para o SIN gerar a energia usada nas casas, em estabelecimentos comerciais e nas indústrias.

Quando a conta de luz é calculada pela bandeira verde, não

há nenhum acréscimo. Quando são aplicadas as bandeiras vermelha ou amarela, a conta sofre acréscimos, que variam de R\$ 2,989 (bandeira amarela) a R\$ 9,795 (bandeira vermelha patamar 2) a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. Quando a bandeira de escassez hídrica vigorou, de setembro de 2021 a 15 de abril de 2022, o consumidor pagava R\$ 14,20 extras a cada 100 kWh.

O Sistema Interligado Nacional é dividido em quatro subsistemas: Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte. Praticamente todo o país é coberto pelo SIN. A exceção são algumas partes de estados da Região Norte e de Mato Grosso, além de todo o estado de Roraima. Atualmente, há 212 localidades isoladas do SIN, nas quais o consumo é baixo e representa menos de 1% da carga total do país. A demanda por energia nessas regiões é suprida, principalmente, por térmicas a óleo diesel.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4621/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 109/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para execução de serviços de reformas de cadeiras escolares, com fornecimento de peças, visando prestações futuras e estimada, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: 13/12/2023 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 01/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de novembro de 2023.**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 19294/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 143/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Piso intertravado, produzidos em polipropileno (PP) virgem de alto impactos e Manta para contra-piso esportivo a ser instalado no Botânico, Parque Hotel - Araruama – RJ.

DATA DE ABERTURA: 14/12/2023 Hora: 16h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 04/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do

CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de novembro de 2023.**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 24836/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 144/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 13/12/2023 Hora: 15h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 01/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de novembro de 2023.**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 21934/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 145/2023

OBJETO: Registro de preços aquisição de equipamentos e materiais diversos para serem utilizados na Escola Bilingue Municipal Getúlio Vargas, em tempo integral com orientação e gastronomia, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 14/12/2023 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 04/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de novembro de 2023.**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 5942/2023**

MODALIDADE: Concorrência nº 004/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO RESOLÚVEL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO, À TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, PRECEDIDA DE OBRA DE REFORMA DOS QUIOSQUES, no prazo de 03 (três) meses, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NAS PLANTAS EM ANEXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DA ORLA DA LAGUNA DE ARARUAMA NO CENTRO DA CIDADE E PRAÇA MENINO JOÃO HELIO.

DATA DE ABERTURA: 05/01/2024 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM/SOUSP

TIPO: MAIOR VALOR DE OUTORGA

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 04/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de novembro de 2023.**FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI**



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 1.133/2020

Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

I – NOMEAR, LUCIANA DA SILVA GOMES, inscrita no CPF nº 115.297.007-01, para tomar posse do cargo de **MERENDEIRA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 647 de 21 de novembro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de fevereiro 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 963 **DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.223/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.223/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **ROSSANE EMYLI FERRARI FRANKLIN**, Efetiva, **Merendeira**, Matrícula 79.962.969, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 23.223/2023.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 30/10/2023, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2023.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

RESOLUÇÃO SEDUC/002/2023 **Araruama, 29 de novembro de 2023.**

Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Pré-Matricula com fins de ingresso e transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a transferência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso de novos alunos e transferência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 através da Pré-Matricula Online.

§1º. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Pré-Matricula Online o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

§2º. O cadastro é organizado em listas distintas: “Novos Alunos” – destinado àqueles que ainda não estudam na rede municipal de Araruama e “Transferência Interna” – destinado àqueles que já estão matriculados e desejam trocar de unidade escolar na rede municipal de Araruama.

§3º. Aluno oriundo de outras redes escolares e aquele que não esteja matriculado em alguma unidade escolar no corrente ano deve realizar o cadastro na opção Novos Alunos.

§4º. Por transferência interna compreende-se a ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§5º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar, devem ser solicitadas na secretaria escolar da unidade.

§6º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar que não atendam o parágrafo anterior devem se dar através de inscrição no Cadastro de Pré-Matricula, em Transferência Interna, respeitando os critérios de prioridade de convocação dispostos no Art. 7º desta portaria.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. O preenchimento de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de Cadastro de Pré-Matricula Online, no site www.educacaoararuama.rj.gov.br, iniciando às 09 horas do dia 18 de dezembro de 2023 e finalizando às 18 horas do dia 21 de outubro de 2024, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola.

§1º. O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Pré-Matricula, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares.

§2º. No ato do cadastro deve ser informado obrigatoriamente o nº do CPF do aluno. Somente poderá ser realizado um cadastro por CPF. Havendo mais de um cadastro do mesmo CPF a inscrição mais antiga será cancelada.

§3º. As informações prestadas no Cadastro de Pré-Matricula deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

§4º. A inscrição do aluno no Cadastro de Pré-Matricula, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 13º desta portaria.

§5º. Concluída a inscrição, somente será possível cancelá-la quando o responsável realizar um novo cadastro. Dessa forma, o cadastro anterior será cancelado automaticamente e a nova inscrição será classificada de acordo com os critérios dispostos no Art. 7º desta portaria, devendo ser impresso novo comprovante.

§6º. Após ser convocado não é possível realizar o cancelamento da inscrição, devendo o responsável procurar a unidade escolar na qual foi convocado.

Art. 3º. De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:

I – Baixa visão;

II – Cegueira;

III – Deficiência auditiva;

IV – Deficiência Física;

V – Deficiência Intelectual;

VI – Surdez;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - RESOLUÇÃO SEDUC/002/2023

VII – Surdocegueira;

VIII – Deficiência Múltipla;

IX – Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;

X – Altas habilidades/superdotação.

§1º. Para efetivação da matrícula dos alunos público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, deve ser apresentado laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.

§2º. Considerando as especificidades do Projeto Casa Creche, bem como o suporte técnico-pedagógico que lhe é próprio, em tal local não se atende público da Educação Especial. Eventual omissão dessas características no ato da inscrição obsta a matrícula do aluno, na forma do Art. 13, §6º.

Art. 4º. Para inscrição e ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar até 31 de março de 2024 para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

Creche I	crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
Creche II	crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
Creche III	crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
Creche IV	crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
Pré I	crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
Pré II	crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 5º. Para inscrição e ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

Art. 6º. Serão disponibilizados polos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades, obedecendo ao horário de funcionamento de cada uma delas:

I	1º Distrito	Secretaria Municipal de Educação	Av. Country Clube dos Engenheiros, nº 16, Clube dos Engenheiros, Araruama;
II	2º Distrito	Escola Municipal Honorino Coutinho	Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;
III	3º Distrito	Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel	Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;

IV	4º Distrito	Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcelos	Rua Heron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;
V	5º Distrito	Escola Municipal André Gomes dos Santos	Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. A organização do Cadastro de Pré-Matrícula observará a ordem dos seguintes critérios de classificação em ambas as listas (Novos Alunos e Transferências Internas).

I. Critério de Prioridades de Convocação:

1. Possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida;
2. Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.
3. Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Pré-Matrícula para as Unidades Escolares almeçadas.

Art. 8º. O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula.

Art. 9º. Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, aplicar-se-ão os efeitos do Art. 2º, §3º desta portaria, sendo a mesma indeferida.

Art. 11º. O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Pré-Matrícula.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 12º. Quando houver oferta da vaga, a Secretaria de Educação convocará o aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula para efetivação da matrícula.

§1º. A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

§2º. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer para quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Pré-Matrícula.

§3º. O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site www.educacaoararuama.rj.gov.br.

§4º. De modo a organizar as movimentações de alunos na rede, as convocações antes do início do ano letivo ocorrerão conforme cronograma (Anexo I).

§5º. Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula. Não observado o prazo, perde-se o direito à vaga.

§6º. Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, poderá o responsável realizar nova inscrição de forma a pleitear as vagas disponíveis, não sendo, portanto, garantida a vaga perdida na primeira inscrição.

§7º. O convocado que perdeu o direito à vaga por não comparecer dentro do prazo previsto no §5º deste artigo para a efetivação da matrícula, tem o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§8º. Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§9º. Aos inscritos que não foram convocados no período que antecede o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.

§10º. Ao responsável que realizar o cadastro após o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.

§11º. Após o início do calendário letivo, os alunos considerados fora da escola (na lista Novos Alunos) terão prioridade na convocação.

DA MATRÍCULA

Art. 13º. A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Pré-Matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º. A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se maior de idade, ou do seu responsável legal.

§2º. A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no Art. 12º, §5º desta portaria.

§3º. Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Pré-Matrícula.

§4º. Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Pré-Matrícula da outra Escola por ele escolhida.

§5º. Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Pré-Matrícula, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

§6º. Não será efetivada a matrícula cuja inscrição contenha informações incorretas conforme o Art. 2º, §3º desta portaria, sendo indeferida e excluída do Cadastro de Pré-Matrícula.



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - RESOLUÇÃO SEDUC/002/2023

Art. 14º. A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

Parágrafo Único. Ao responsável deve ser esclarecido, no ato da matrícula, que o aluno será matriculado no ano de escolaridade correspondente à progressão parcial a ser cursada. Em caso de discordância, não realizará matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15º. No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

§1º. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou do responsável legal pelo aluno menor de idade.

§2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo (Anexo II).

Art. 16º. Para ingresso na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade da criança deve atender o disposto nos Art. 4º e 5º desta portaria, respectivamente.

Art. 17º. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

- a) 03 (três) retratos 3X4;

- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
- c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Carteira de vacinação atualizada;
- f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
- g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
- h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
- i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 18º. Na realização da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I –

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

TRANSFERÊNCIAS INTERNAS (somente para alunos matriculados na rede municipal)	
CONVOCAÇÃO	11 e 12/01/2024

NOVOS ALUNOS (somente para alunos que não estão matriculados na rede municipal)	
CONVOCAÇÃO (PcD)*	17 e 18/01/2024
CONVOCAÇÃO (Demais inscritos)	22 a 30/01/2024

* PcD - Pessoa com Deficiência (Educação Especial)

VAGAS REMANESCENTES* (Novos Alunos e Transferências Internas)	
CONVOCAÇÃO	a partir de 19/02/2024

* Após o início do calendário letivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

Declaração de Residência

Eu, _____, documento de identidade número _____, órgão exp. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, telefone (____) _____ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

De acordo com a **LEI Nº 6225, DE 24 DE ABRIL DE 2012, que ESTABELECE NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme transcrição abaixo:

“Art. 1º No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para todos os fins, a declaração de punho do próprio interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo único. Para fazer a prova a que se refere o caput deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.”

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Araruama, RJ, ____/____/____.

Assinatura



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 143/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Marco Aurélio M. Braga**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 097983647, inscrito no CPF sob o nº 026.221.627-23, residente e domiciliado nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, o escritório de advocacia **LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCÃO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede estabelecida no SHS, quadra 06, Conjunto A, bloco E, salas 1203, 1204 e 1205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-902, e inscrito no CNPJ sob o nº 08.279.233/0001-87, por sua representante legal Sra. Luciana Tavares de Souza Falcão, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4.873.682, expedida por SSP/PE, OAB/DF 23.802, inscrita no CPF sob nº 022.181.264-43, domiciliada na SQS 212, Bloco K, apto 408, Brasília/DF, CEP: 70.275-110, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 4.708/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 143/2021**, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de patrocínio e defesa em causas judiciais e administrativas para recuperação de participações governamentais (royalties e participação especial) devidas pela ANP a este Município”, nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 4.708/2023, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 143/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2023 e a terminar em 17 de abril de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Do valor a vigorar no novo período e a dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, considerando os honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) dos valores recuperados ou das diferenças à maior decorrente de adequações, foi realizado o empenho estimado no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 02.007.001.4.122.46.2030, ED 3.3.90.39.05.00.00.00, Fonte de Recursos nº 101, Empenho nº 953/2023; PT 02.007.001.4.122.46.2030, ED 3.3.90.39.05.00.00.00, Fonte de Recursos nº 101, Empenho nº 957/2023.

III - Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 14 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Marco Aurélio M. Braga
Secretário Municipal de Fazenda

LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCÃO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Luciana Tavares de Souza Falcão
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA SEADM Nº 279/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0022324/2023.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **ELISANGELA VALLADARES DOS SANTOS, Orientador Educacional**, matrícula nº 13.216, 08 (oito) dias de **Licença Luto**, de acordo com o Processo nº 5472.001.0022324/2023, e com o inciso III do artigo 92 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 14/10/2023 e término em 21/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 282/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019210/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **MAYARA MENDONÇA MARINHO PESSANHA**, matrícula nº 9.961.497, **Professor II**, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019210/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 29/08/2023 e término em 27/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 283/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0018642/2023.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **AMANDA VELOSO VIEIRA DA SILVA, Professor II**, Matrícula nº 79.964.983, 08 (oito) dias de **Licença Matrimônio**, de acordo com o Processo nº 5472.001.0018642/2023, e com o inciso II do artigo 92 da Lei Municipal nº 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 15/09/2023 e término em 22/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

Governo do Estado promove treinamento do SAMU-RJ para atendimento a grandes desastres

O SAMU-RJ realizou, na segunda-feira (27), uma simulação de operação de atendimento a vítimas de grandes desastres climáticos. O treinamento utilizou as duas novas ambulâncias de suporte para socorro a múltiplas vítimas, adquirida pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ). Elas fazem parte da preparação para episódios que envolvam grandes acidentes e catástrofes causadas pelas mudanças climáticas.

As ambulâncias já estão equipadas para atender a população a partir deste verão. Elas ficam em áreas de fácil acesso às principais vias expressas do Rio de Janeiro, na Zona Central e na Zona Oeste, com o objetivo de agilizar a chegada a pontos

onde ocorrem os chamados. No treinamento, 30 profissionais tiveram aulas teóricas e práticas no total de 20 horas, na sede do SAMU, no Rio Comprido. A simulação seguiu o protocolo de atendimento de múltiplas vítimas, com classificação de risco para a triagem, além do uso completo dos equipamentos.

As ambulâncias são equipadas com insumos de atendimento médico para acesso venoso, cilindros portáteis de oxigênio, pranchas de transporte, colares cervicais, lonas para fazer triagem e tratamento das vítimas, cartões de triagem e identificação, lanternas, gerador com extensão e holofotes. Uma barraca para suporte no local de atendimento também faz parte do kit de equipamentos da unidade.

O planejamento começou a ser feito em setembro deste ano, prevendo o verão, estação em que se concentra o maior número de ocorrências de desastres naturais no estado.

SAMU-RJ

A equipe do SAMU-RJ, serviço vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ), está à disposição do cidadão para atendimento na residência, no local de trabalho e na via pública. Por meio do telefone 192, o serviço chega ao usuário onde ele precisar.

Ao discar o número 192, o cidadão estará ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde e médicos treinados para dar orientações de primeiros socor-



ros por telefone. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, a ambulância e a equipe adequada a cada caso.

Prefeitura de Cabo Frio abre inscrições para o “Projeto Defesinha Verão 2024” nos dias 14 e 15 de dezembro



A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Superintendência de Defesa Civil, vai abrir, nos dias 14 e 15 de dezembro, as inscrições para o “Projeto Defesinha Verão 2024”, iniciativa inédita voltada para as crianças e adolescentes, de Tamoios, na faixa etária de 04 a 14 anos. O cadastro deve ser feito pelos responsáveis dos menores presencialmente no Shopping Unapark, das 9h às 17h, por meio do preenchimento de um formulário.

O projeto vai acontecer de 8 a 31 de janeiro e vai oferecer 120 vagas, das

quais 20% serão destinadas às crianças e adolescentes atendidas pela Apae Cabo Frio – Polo Tamoios. Para se inscrever é necessário original e cópia dos seguintes documentos: de identidade e CPF do responsável; certidão de nascimento ou identidade do participante (aluno) de 04 a 14 anos; e comprovante de residência. No ato da inscrição o responsável deverá preencher o questionário de autorização para realização atividades físicas.

Projeto Defesinha Cabo Frio – Verão 2024

O projeto Defesinha Cabo Frio é voltado para crianças de 4 a 14 anos, divididas em três grupos: os pelotões Defesinha (4 a 6 anos); Defensores (7 a 10 anos); e Protetores (11 a 14 anos).

O objetivo do projeto é ofertar atividades diversas, focadas em temáticas como meio ambiente e civismo, para estimular a cidadania, além de promover cultura, integração e inclusão social. O projeto também propicia visitação a espaços diversos como museus, quartéis, áreas de preservação ambiental, entre outros.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 9433/2023

F A FERRACINI E DANTAS FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 24.990.876/0001-90, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0303/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, situada no seguinte endereço: Avenida Gladstone J. Oliveira, Nº 595, Boa Perna, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Artista de rua passa a ser patrimônio cultural imaterial do estado



A partir de agora, o artista de rua passa a fazer parte do patrimônio cultural imaterial do Rio de Janeiro. É o que estabelece a Lei 10.189/23, de autoria da deputada Verônica Lima (PT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada na edição desta quarta-feira (29) do Diário Oficial.

A medida autoriza que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, apoie as iniciativas que visem à valorização e à divulgação do trabalho dos artistas de rua.